

Abertura econômica abrupta é risco para receita e emprego na indústria

Embora a agenda de Jair Bolsonaro (PSL) para o setor industrial ainda não esteja clara, entidades acreditam que a equipe do novo presidente eleito terá que promover uma transição gradual

RICARDO CASARIN • SÃO PAULO

Para colocar em prática o discurso de abertura econômica sem causar queda do faturamento e desemprego na indústria, a equipe do novo governo eleito de Jair Bolsonaro (PSL) terá como principal desafio uma transição gradual.

O consenso entre entidades setoriais e analistas é que ainda não há uma clareza sobre a política industrial a ser adotada por Bolsonaro.

“Não tem nada tão definido. Aparentemente há um viés de maior abertura comercial, redução de tarifas, maior competitividade e retirada de barreiras tarifárias e não tarifárias”, avalia a professora de economia do Insper, Juliana Inhasz.

No entanto, seu provável ministro da Fazenda, Paulo Guedes, já comentou que o Mercosul não será prioridade, em meio a um cenário em que a Argentina é destino da grande maioria dos produtos manufaturados exportados pelo Brasil. “Tirar a proteção de alguns setores de uma hora para outra pode gerar uma forte queda da receita das indústrias e causar um desemprego muito grande”, afirma o economista da Macrosector, Fábio Silveira. Dentre os principais prejudicados de uma abertura abrupta, ele aponta o segmento de autopeças. “Na década de 1990, a abertura repentina do ex-presidente Fernando Collor levou à falência de diversas fábricas do ramo.”

Em comunicado, a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea) afirmou esperar que o novo governo promova “soluções urgentes” e que “construa e execute uma agenda de desenvolvimento sustentável, fortaleça a indústria, faça o ajuste das contas públicas e a retomada do crescimento da economia.”

Silveira ressalta que a proposta aventada pela equipe de Bolsonaro durante a campanha eleitoral de redução do imposto de importação para uma lista de produtos para “dar competitividade à indústria” poderia prejudicar fortemente a produção local. 1

INFORME

“Principalmente no setor automotivo e de eletroeletrônicos, corremos o risco de nos tornarmos importadores.”

O economista salienta que o novo governo precisará tratar a indústria de maneira global e não privilegiar segmentos específicos como no passado recente. “Renúncias fiscais de maneira isolada causam distorções sem uma reforma tributária”, complementa.

Outro setor importante para a indústria, o de máquinas e equipamentos, se mostra otimista. “O Brasil está pronto para voltar a crescer, reduziu a alavancagem das empresas, que há dois anos era muito alta. A vitória de Jair Bolsonaro traz confiança, que é importante para os investimentos do setor”, afirmou ao **DCI** o presidente executivo da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq), José Velloso. Porém, ele faz alguns alertas. “O maior problema do Brasil é a questão fiscal. Hoje, não é compatível empreender no País, pelos juros de capital de giro e investimentos. Outra questão é a necessidade de uma reforma tributária que traga simplificação, justiça e uma carga mais moderada para indústria.”

Em nota, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) declarou que a expectativa é que o presidente promova as reformas estruturais necessárias para fazer o País avançar. Já para o professor dos MBAs da FGV, Mauro Rochlin, Bolsonaro tentará fazer a reforma da previdência, que não foi concluída pelo governo Temer. “Isso representa um ajuste fiscal pelo qual o mercado está aflito. O que ainda não sabemos é qual a força política que Bolsonaro terá e qual alcance essas reformas vão ter. Precisaremos esperar para ver qual cacife e disposição política ele vai ter.”

Mina de ouro

A indústria mineral, cujo peso na balança comercial do Brasil é significativo, espera uma interlocução maior com o novo governo. “A equipe do Bolsonaro sinaliza fortalecimento da iniciativa privada para investimentos na mineração. Mas é preciso desburocratizar a atividade, esclarecer a questão ambiental e melhorar a infraestrutura para escoamento do minério”, avalia o conselheiro da Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa Mineral (ABPM), Luiz Vessani.

Para ele, o diálogo com a iniciativa privada é fundamental. “Vivemos 14 anos de obscurantismo no setor e mais dois anos de nebulosidade. Agora, o cenário se mostra mais claro.”

(Fonte: DCI – 30/10/2018)

Decisão polêmica do TST

Por mais generosa que a Justiça do Trabalho pretenda ser com os trabalhadores, ao permitir que estes possam abrir ações trabalhistas no município em que residem, a instituição compromete a igualdade processual entre as duas partes

O Estado de S.Paulo

Em mais uma decisão polêmica, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) passou a permitir que os trabalhadores abram ações trabalhistas contra os empregadores na cidade em que residem, e não na cidade onde as empresas têm sede ou filial.

Tomada por maioria de votos pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), encarregada de uniformizar entendimentos e consolidar a jurisprudência da Justiça do Trabalho, a decisão causou perplexidade nos meios empresariais, uma vez que exigirá deslocamento de advogados, dificultando a defesa judicial das empresas e aumentando seus gastos com atividade-meio.

O caso julgado pela Corte - cuja atuação nos últimos meses tem sido de flagrante oposição à reforma trabalhista que entrou em vigor em novembro do ano passado - foi o de uma engenheira que trabalhou para uma empresa de energia durante a construção da Usina Belo Monte, em Altamira (PA). Depois de contratada no Rio de Janeiro, onde fica a sede dessa empresa e de ter trabalhado naquela cidade paraense, quando saiu do emprego, ela se mudou para Uberlândia (MG), onde ajuizou a ação trabalhista.

Segundo o artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o trabalhador tem de entrar com a ação contra o empregador no local em que prestou serviço, independentemente de ter sido contratado em outra localidade. A singularidade do caso julgado pelo TST está no fato de que, como a empresa havia encerrado suas atividades em Altamira, a ação trabalhista deveria tramitar no Rio de Janeiro, onde fica sua sede.

Contudo, invocando o princípio constitucional do acesso à Justiça em favor dos trabalhadores, o TST “flexibilizou” - ou seja, interpretou criativamente - o artigo 651 da CLT. Apesar de não haver base jurídica para instituir como foro o domicílio da engenheira, a Corte autorizou que o processo tramitasse em Uberlândia.

Alguns ministros se opuseram a essa “flexibilização”, alegando que esse entendimento ia muito além do que a CLT estabelece, pondo em risco assim o direito de defesa da empresa. “A engenheira se mudou para Uberlândia, mas poderia ter se mudado para

INFORME

Honolulu ou para a China”, afirmou o ministro Cláudio Brandão, recomendando que o TST não se afastasse do sentido literal da lei.

“O legislador foi sábio. Se fosse o Joaquim do armarinho em Altamira, como poderia responder a uma reclamação em Uberlândia? Se fosse uma microempresa, como é que faz? Como ficam o acesso à Justiça e o direito da empresa?”, argumentou o ministro. Mas, apesar de sua sensatez, ele foi voto vencido, pois a maioria dos ministros entendeu que, se a ação impetrada pela engenheira tramitasse em Altamira ou no Rio de Janeiro, ela não teria condições de abrir o processo.

Essa não foi a primeira vez que o TST “flexibilizou” o artigo 651 da CLT, tornando incerto um texto que é claro e taxativo. Há três anos, o TST já havia entendido que, quando as empresas processadas por empregados atuam em todo o território nacional, elas não têm dificuldades financeiras e logísticas para se defender nas ações trabalhistas impetradas em outros municípios.

Trata-se de um entendimento equivocado, que colide com a função das leis trabalhistas e dos próprios dispositivos da Constituição nessa matéria, que é a de garantir um certo equilíbrio nos litígios entre empregados e empregadores.

Por mais generosa que a Justiça do Trabalho pretenda ser com os trabalhadores, ao permitir que estes possam abrir ações trabalhistas no município em que residem, a instituição compromete a igualdade processual entre as duas partes, gerando situações de incerteza e instabilidade para os empregadores.

Esse é o problema da cada vez mais acintosa indisciplina da Justiça do Trabalho: ao “flexibilizar” as leis trabalhistas, favorecendo sistematicamente uma parte em detrimento da outra, seus magistrados se esquecem de que, onde impera a insegurança jurídica, as empresas não investem. E onde não há investimento, não há empregos - e, por consequência, não há trabalhadores. Só desempregados.

(Fonte: Estado de SP – 30/10/2018)

DECISÕES

Valor ECONÔMICO

Empresa é condenada por discriminação de trabalhador no almoço

Por Arthur Rosa

SÃO PAULO - A Justiça do Trabalho de Minas Gerais condenou uma empresa do ramo de locação de equipamentos para a construção a pagar indenização por danos morais a um trabalhador por tratamento discriminatório na hora do almoço. Ele alegou que os empregados do setor administrativo recebiam alimentação de melhor qualidade que a fornecida aos da produção, onde atuava.

No pedido, aceito pela Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo, ele ainda foi além: as mesas e cadeiras eram diferenciadas, sendo proibido ao pessoal da produção utilizar aquelas destinadas ao setor administrativo. Para o trabalhador, em razão do constrangimento e violação à sua dignidade, deveria ser indenizado.

Os danos morais foram fixados em R\$ 8 mil pela juíza Maria Irene Silva de Castro Coelho (processo nº 0011204- 91.2016.5.03.0092). Ela levou em consideração depoimento de testemunha apresentada pelo trabalhador.

De acordo com ela, “no refeitório há lugar específico para o pessoal da produção e para o do administrativo, havendo diferença na comida servida para um e para outro”. Não havia, porém, advertência verbal se sentassem no espaço destinado ao administrativo.

Para a magistrada, pelos autos e depoimento da testemunha, “percebe-se claramente que a atitude da reclamada se encontra impregnada de discriminação, denotando absoluto preconceito e distinção entre as categorias de trabalhadores da ré no que tange à alimentação fornecida, o que deve ser veementemente repudiado, sobretudo no âmbito jurídico laborista”.

Ficou clara, segundo a juíza, a ocorrência do “evento danoso”, por ato exclusivo da empregadora, que agiu com culpa. A empresa, acrescentou a juíza na decisão, atentou contra o patrimônio moral dos trabalhadores, “em franco abuso de direito, fazendo jus o ex-empregado à correspondente reparação pelos danos morais decorrentes”.

INFORME

No entendimento do advogado Marcello Della Monica, sócio do Demarest Advogados, porém, não ficou clara a discriminação. Seria preciso, acrescenta, analisar se a refeição era digna e supria as necessidades calóricas e nutricionais dos trabalhadores de cada área. “É muito subjetivo dizer que um grupo se alimentava melhor que o outro.”

As necessidades calóricas foram levadas em consideração pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Minas Gerais, ao reformar sentença favorável a um outro trabalhador da mesma empresa (RO-0010821- 16.2016.5.03.0092). Para o relator do caso na 2ª Turma, desembargador Jales Valadão Cardoso, “a alegada distinção entre o tipo de alimentação e a marcação de lugares no local de trabalho não revela qualquer discriminação”.

De acordo com ele, trabalhadores em serviços braçais (pesados) têm necessidade de alimentação adequada aos gastos calóricos, “que não deve ser servida aos empregados em serviços de escritório (serviços leves), sob pena de concorrer para a eventual obesidade destes”. Sobre a marcação de lugares, propiciaria “o melhor relacionamento entre os companheiros de trabalho”.

O caso analisado pela Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo ainda não foi distribuído no TRT de Minas. Para o advogado do trabalhador, Alex Reis Trindade, há chances de manutenção da sentença. “Há decisões de segunda instância favoráveis. Houve, de fato, discriminação”, diz ele, que acompanha cerca de 20 casos no escritório sobre o assunto. “Ao que parece, já mudaram [empresa] as refeições”, completa.

No total, o trabalhador recebeu cerca de R\$ 40 mil, o que inclui outra indenização por danos morais decorrente de acidente de trabalho, no valor de R\$ 15 mil, e danos estéticos, também de R\$ 15 mil. Terá que pagar, porém, com base na reforma trabalhista, R\$ 1 mil de honorários periciais de engenharia.